

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.731.337/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/11/2005
NOME EMPRESARIAL VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R IQUITOS	NÚMERO 260	COMPLEMENTO SALA 2
CEP 05.444-020	BAIRRO/DISTRITO VILA MADALENA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO THIAGO.ESPINOZA@JFETETCONTABIL.COM.BR		TELEFONE (11) 3825-8515
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/10/2024 às 11:39:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

42

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE Nº. 1

VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ - 07.731.337/0001-18

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO SOCIAL os abaixo assinados:

VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA, brasileira, solteira, maior, nascida a 10.02.1974, natural de Alto Araguaia - MT, cantora e compositora, portadora da cédula de identidade RG 30.570.503-9-SSP/SP e CPF/MF 250.142.28-27, residente e domiciliada à Rua Santos Torres, 62 - Pinheiros - CEP-05415-090 - São Paulo - SP;

GERALDO PESTALOZZI, brasileiro, solteiro, maior, nascido a 30/01/1973, natural de São Paulo - SP, ator, portador da cédula de identidade RG 21.512.959-SSP/SP e CPF/MF 180.476.608-96, residente e domiciliado à Rua Santos Torres, 62 - Pinheiros - CEP-05415-090 - São Paulo - SP;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária de forma limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA**, com inscrição no registro do comércio sob nº 35220358621 em sessão de 18/11/2005, com sede a Rua Santo Irineu, 87 - Bosque da Saúde - CEP-04127-120 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob Nº 07.731.337/0001-18, resolvem na melhor forma de direito, Alterar e Consolidar o Contrato Social, mediante cláusulas e condições seguintes:

I - OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto social a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de produção de filmes, produção e promoção de espetáculos musicais e espetáculos em geral, serviços de compositora e cantora, produção e promoção artística em geral, apresentações musicais, artes cênicas, locução, conteúdos para internet, produção fonográfica, gravação e edição de som e músicas por conta de terceiros e o comércio de fitas de vídeo, DVD E CD em geral.

II-SEDE SOCIAL

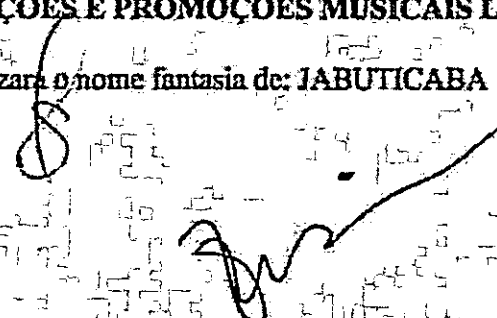
A sociedade altera sua sede para a Rua Irmão Lucas, 39 - Pinheiros - CEP-05418-060- São Paulo - SP, podendo abrir filiais representações ou escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da totalidade dos sócios

III- DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de:

"VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA"

Parágrafo Único: A empresa utilizará o nome fantasia de: **IABUTICABA**



CONSOLIDAÇÃO

I - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de:

"VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA"

Parágrafo Único: A empresa utilizará o nome fantasia de: **JABUTICABA**

II - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem pôr objeto social a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de produção de filmes, produção e promoção de espetáculos musicais e espetáculos em geral, serviços de compositora e cantora, produção e promoção artística em geral, apresentações musicais, artes cênicas, locução, conteúdos para internet; produção fonográfica, gravação e edição de som e músicas por conta de terceiros e o comércio de fitas de vídeo, DVD E CD em geral.

III - DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A duração da sociedade é pôr tempo **INDETERMINADO**, com início das atividades a partir da data da assinatura deste contrato.

IV - SEDE SOCIAL

A sociedade tem sede nesta Capital, Rua Irmão Lucas, 39 - Pinheiros - CEP-05418-060 - São Paulo - SP, podendo abrir filiais representações ou escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da totalidade dos sócios.

V - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, todas totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS:	COTAS	%	VALORES
VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA	990	99	990,00
GERALDO PESTALOZZI	10	1	10,00
TOTAL	1.000	100	1.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VI - CESSÃO DE COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

VII - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida apenas pela sócia administradora **VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA**, ao qual é outorgado todos os poderes para representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e nas relações com terceiros, assinar contratos, títulos de crédito, abrir e movimentar contas bancárias e tudo que seja mister e do interesse social

VIII - PRÓ-LABORE

O sócio administrador terá direito a uma retirada de "**PRO-LABORE**", fixada de comum acordo entre os sócios, nunca, porém excedente aos limites fixados pela legislação do Imposto de Renda e que será lançada na conta de **DESPESAS GERAIS**.

IX - EXERCÍCIO SOCIAL

Os lucros ou prejuízos verificados nos balanços anuais, encerrados em 31 de Dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de seus capitais.

X - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento de quaisquer dos sócios, não dissolverá a sociedade, podendo os herdeiros substituir o falecido ou o sócio remanescente pagar aos herdeiros do sócio falecido o capital deste, os lucros havidos até a data do falecimento e a sua parte do fundo de reservas.

XI - RETIRADA DE SÓCIOS

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro sócio, pôr carta registrada com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não continuar na sociedade. Os haveres do sócio retirante lhe serão pagos em conformidade com o estipulado na cláusula anterior.

XII - FÔRO LEGAL

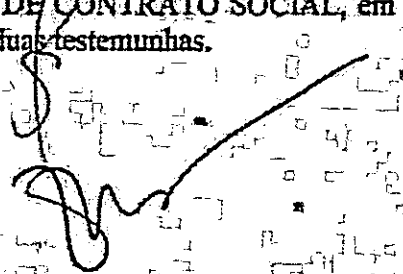
Fica eleito o Fôro desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas provenientes deste contrato.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

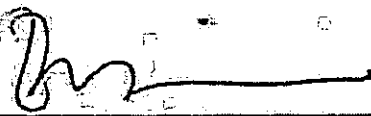
Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de comum acordo pelos sócios e em conformidade com as leis em vigor que regem os contratos desta natureza.

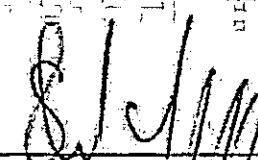
O(s) administrador(e)s declara(m) sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.(art. 1011, parágrafo 1º, CC/2002).

E pôr estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento particular de **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**, em 3 (três) vias de igual teor e data para um só efeito na presença de duas testemunhas.



São Paulo, 25 de Agosto de 2010


VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA


GERALDO PESTALOZZI

TESTEMUNHAS:



PAULO EDUARDO NOGUEIRA EXEL
RG 16.290.665-1-SSP/SP

VISTO ADVOGADO



ELI APARECIDA DE CARVALHO EXEL
RG 17.128.245-0-SSP/SP

NADIN ESPIRIDIÃO
ADVOGADO

CRA - 59.966 - OAB-SP

SELO DE AUTORIZAÇÃO
CORREÇÃO DE ERROS
MPC SFX89003
VEN SFX89002
Escritório de Notário
Escritório de Notário
Escritório de Notário

Escritório de Notário
Escritório de Notário
Escritório de Notário

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICADO O REGISTRO
DOS O NÚMERO 315.022/10-3
KATIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETARIA GERAL

JUCESP

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N. 02 DA SOCIEDADE "VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA"

A) VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA, brasileira, natural da cidade de Alto Araguaia em Mato Grosso, cantora e compositora, nascida em 10/02/1974, portadora da cédula de identidade RG n.º 30.570.503-9 SSP/SP e CPF/MF sob n.º 250.142.208-27, residente e domiciliada à Rua Santos Torres, n.º 62 - Pinheiros - CEP 05.415-090, São Paulo - SP; e

B) GERALDO PESTALOZZI, brasileiro, natural da cidade de São Paulo, ator, portador da cédula de identidade RG n.º 21.512.959 SSP/SP, CPF/MF n.º 180.476.608-96, residente e domiciliado à Rua Santos Torres, n.º 62 - Pinheiros - CEP 05.415-090, São Paulo - SP; únicos sócios da **"VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA"**, com sede na Rua Irmão Lucas, n.º 39 - Pinheiros - CEP 05.418-060 - São Paulo - SP, registrado na Junta Comercial de São Paulo sob n.º 35.220.358.621 em sessão de 18/11/2005 e alteração contratual registrada sob nº 315.022/10-3 em sessão de 01/09/2010, inscrito no CNPJ sob n.º 07.731.337/0001-18 resolvem, assim, alterar o contrato social:

1. Alterar o objeto social, o qual passa a ter a seguinte redação: A sociedade terá por objeto social a prestação de serviços de produção de filmes, produção e promoção de espetáculos musicais e espetáculos em geral, serviços de compositora e cantora, produção e promoção artística em geral, apresentações musicais, artes cênicas, locução, conteúdos para Internet, produção fonográfica e gravação e edição de som e músicas por conta de terceiros.

2. Tendo em vista as alterações acima, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA**, com sede na Rua Irmão Lucas n.º 39 - Pinheiros - CEP 05.418-060 - São Paulo - SP

Parágrafo único - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objeto social a prestação de serviços de produção de filmes, produção e promoção de espetáculos musicais e espetáculos em geral, serviços de compositora e cantora, produção e promoção artística em geral, apresentações musicais, artes cênicas, locução, conteúdos para Internet, produção fonográfica e gravação e edição de som e músicas por conta de terceiros.

47

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), divididos em 1.000 (mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizada em moeda corrente do País, subscritas pelos sócios, como segue:

A) VANESSA SÍGIANE DA MATA FERREIRA	990 quotas	R\$ 990,00
B) GERALDO PESTALOZZI	10 quotas	R\$ 10,00
* TOTAL	1.000 quotas	R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá a sócia **VANESSA SÍGIANE DA MATA FERREIRA**, que assinará isoladamente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

Parágrafo único — Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca possa exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade iniciou suas atividades em 18 de novembro de 2005 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na reunião de sócios.

CLÁUSULA NONA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de Capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

48

I - os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderá as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo único — Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 30 (trinta) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de Concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo primeiro — A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Parágrafo segundo — As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema nacional financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

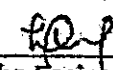
E pôr estarem assim justos e contratados, lavra este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

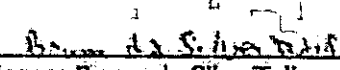
São Paulo, 07 de novembro de 2013.


VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA


GERALDO PESTALOZZI

TESTEMUNHAS:


Nome: Litzl Mirtha Espinoza Torrico
RG n.º 15.547.308 SSP/SP


Nome: Bruno da Silva Telis
RG n.º 49.501.483-7 SSP/SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP



DECLARAÇÃO

Eu, **VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 30.570.503-9 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 250.142.208-27, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa **VDM PRODUCOES E PROMOCOES MUSICAIS LTDA**, DECLARO estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) **RUA IRMAO LUCAS, 39, PINHEIROS, São Paulo, São Paulo, CEP 05418-060**, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA

RG: 30.570.503-9 SSP/SP

VDM PRODUCOES E PROMOCOES MUSICAIS LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N. 03 DA SOCIEDADE "VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA"

A) VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA, brasileira, natural da cidade de Alto Araguaia em Mato Grosso, cantora e compositora, nascida em 10/02/1974, portadora da cédula de Identidade RG n.º 30.570.503-9 SSP/SP e CPF/MF sob n.º 250.142.208-27, residente e domiciliada à Rua Santos Torres, n.º 62 – Pinheiros – CEP 05.415-090, São Paulo – SP; e

B) GERALDO PESTALOZZI, brasileiro, natural da cidade de São Paulo, ator, portador da cédula de Identidade RG n.º 21.512.959 SSP/SP, CPF/MF n.º 180.476.608-96, residente e domiciliado à Rua Santos Torres, n.º 62 – Pinheiros – CEP 05.415-090, São Paulo – SP; únicos sócios da "VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA", com sede na Rua Irmão Lucas, n.º 39 – Pinheiros – CEP 05.418-060 – São Paulo – SP, registrado na Junta Comercial de São Paulo sob n.º 35.220.358.621 em sessão de 18/11/2005 e última alteração contratual registrada sob n.º 478.875/13-7 em sessão de 17/12/2013, inscrito no CNPJ sob n.º 07.731.337/0001-18 resolvem, assim, alterar o contrato social:

1. Retira-se da sociedade o sócio, acima qualificado, **GERALDO PESTALOZZI**, possuidor de 10 (dez) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais), o qual cede e transfere, como de fato cedido e transferido, tem pelo mesmo valor, a totalidade de suas quotas à sócia acima qualificada, **VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA**.

2. Neste ato e pôr este instrumento o sócio que se desliga da sociedade dá plena e geral quitação de todos os seus direitos e haveres na sociedade, nada tendo a reclamar a este título pôr si e ou pôr seus herdeiros, no presente ou no futuro.

3. O Capital Social permanece inalterado, ou seja, R\$ 1.000,00 (hum mil reais), divididos em 1.000 (mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do País, subscritas pela sócia, como segue:

A) VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA	1.000 quotas R\$ 1.000,00
TOTAL	1.000 quotas R\$ 1.000,00

4. Alterar o endereço da sede da empresa da Rua Irmão Lucas n.º 39 – Pinheiros – CEP 05.418-060 – São Paulo – SP, para a Rua Iquitos n.º 260 – Sala 2 – Vila Madalena – CEP 05.444-020 – São Paulo – SP.

5. A única sócia decide que a partir desta data a sociedade limitada passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, de acordo com a Lei 13.874 de 20/09/2019 e considerando a disposição constante do parágrafo único do Art. 1.052 do Código Civil (Lei 10.406 de 10/01/2002), e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

6. Em razão das modificações contratuais, a única sócia resolve **consolidar** o contrato social, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **"VDM PRODUCOES E PROMOCOES MUSICAIS LTDA"**, e terá sede na Rua Iquitos n.º 260 – Sala 2 – Vila Madalena – CEP 05.444-020 – São Paulo – SP.

Parágrafo único – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objeto social a prestação de serviços de produção de filmes, produção e promoção de espetáculos musicais e espetáculos em geral, serviços de compositora e cantora, produção e promoção artística em geral, apresentações musicais, artes cênicas, locução, conteúdos para Internet, produção fonográfica e gravação e edição de som e músicas por conta de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), divididos em 1.000 (mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizada em moeda corrente do País, subscritas pela sócia, como segue:

A) VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA	1.000 quotas R\$ 1.000,00
TOTAL	1.000 quotas R\$ 1.000,00

Parágrafo único: A sócia remanescente, detentora de 100% do capital social, de acordo com a Lei 13.874 de 20/09/2019 decide que a sociedade permanecerá unipessoal, considerando a disposição constante do parágrafo único do Art. 1.052 do Código Civil (Lei 10.406 de 10/01/2002), e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá a sócia **VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA**, que assinará isoladamente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

Parágrafo único – Fica facultado à administradora, nomear procuradores, para um período determinado que nunca possa exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade iniciou suas atividades em 18 de novembro de 2005 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: A sócia terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na reunião de sócios.

CLÁUSULA NONA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de Capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a tercelro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

I - os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderá as quotas ser cedidas ou alienadas a tercelro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo único - Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 30 (trinta) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de Concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo primeiro - A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

Parágrafo segundo - As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

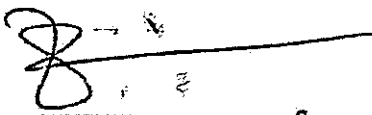
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema nacional financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

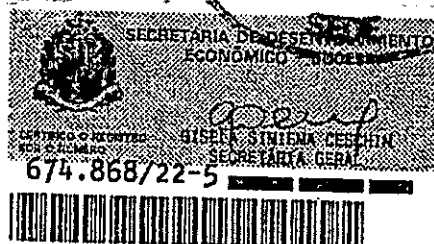
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E pôr estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, dispensadas as testemunhas, conforme dispõe o Inciso 1.2.27.1 do Manual de Atos de Registro de Sociedade limitada, aprovada pela Instrução Normativa n.º 98 de dezembro de 2003 do DNRC, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

São Paulo, 31 de outubro de 2022.

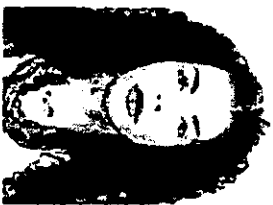

VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA


GERALDO PESTALOZZI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Poloqui Direto 0204

Vanessa Sigiane Ferreira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 31.757.235-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/04/2016

NOME VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA

FILIAÇÃO DIVINOR ALVES FERREIRA

SEBASTIANA DA MATA FERREIRA

NATURALIDADE MATO GROSSO DATA DE NASCIMENTO 10/02/1974

DOC. ORDEM C. NASC LIV 00017A FLS 19 TERM 8882

ALTO GARCAS MT

CPF 230.142.208-27

001 2 Vm

LEI Nº 7.118 DE 20/06/83

16º OFÍCIO de NOTAS
Rua Vinconde da Pirajá nº 82 - Lojas 205 e 208 - Ipanema - RJ
Tel/Fax: (21) 2247-8027 - Tabelião Clivia Motta Solante Dias

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que se foi apresentado. Dat. por 16/02/2016

20% 1,11:3% 0,27:5% 0,27:2% 1,11:15% 27:5% 1,11:3% 0,27:2% 1,11:15% 27:5% 1,11:3% 0,27:2% 1,11:15% 27:5%

CE - DETRAN DA CASA CIVIL DE JANEIRO

BRUNO DA COSTA OLIVEIRA

Consulte em: <http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

AA597920
088658

CARTEIRA DE IDENTIDADE
BRUNO DA COSTA OLIVEIRA

VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA.

São José, 90

Sala 1 803

Tel.: 2221-2109

RIO

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

1º Distrito Reg. Inscr. de Trib. e Document.

Cidade do Rio de Janeiro

4458696 - 1959759

Centos R\$
Total: R\$ 55



1.º Distrito Reg. Inscr. de Trib. e Document.
Cidade do Rio de Janeiro
4458696 - 1959759

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTISTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTADA, VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA**, nas artes "**VANESSA DA MATA**", Carteira de Identidade nº 31.757.235-2 do Detran/RJ, CPF nº 250.142.208-27, residente/domiciliada na Rua Professor Saldanha, nº 80, Sala 503, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22461-220 e do outro lado como **REPRESENTANTE** a empresa **VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA. - ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.731.337/0001-18, situada na Rua Iquitos, nº 260, Vila Madalena, São Paulo, SP, CEP 05.444-020, neste ato representada por **VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA**, Carteira de Identidade nº 31.757.235-2 do Detran/RJ, CPF nº 250.142.208-27.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, da representada pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA- O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em todo o território Nacional ou Internacional, ajustada em nome da representada, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

Parágrafo Único: Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 60% (sessenta por cento) ao Representado e de 40% (quarenta por cento) ao Representante.

CLÁUSULA TERCEIRA- Pelo presente, a Representada declara que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território Nacional ou Internacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA- O presente contrato é válido pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- Este ajuste obriga as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA- Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro-RJ, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA.

RUA IQUITOS, Nº 260, VILA MADALENA, SÃO PAULO, SP, CEP 05444-020

CNPJ 07.731.337/0001-18 RICARDO@VDMUSIC.COM.BR - TEL. (21) 99634-6390

VANESSA
SIGIANE
MATA
FERREIRA
20827

1.º Distrito Reg. Inscr. de Trib. e Document.
Cidade do Rio de Janeiro
4458696 - 1959759

VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2023.

**VANESSA SIGIANE DA MATA
FERREIRA:25014220827**

Assinado de forma digital por VANESSA
SIGIANE DA MATA
FERREIRA:25014220827
Dados: 2023.02.27 16:39:17 -03'00'

VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA



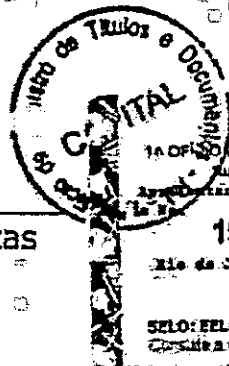
**VANESSA SIGIANE DA MATA
FERREIRA:25014220827**

Assinado de forma digital por VANESSA
SIGIANE DA MATA FERREIRA:25014220827
Dados: 2023.02.27 16:39:27 -03'00'

VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA.

Testemunhas:


Ricardo Nevès Peracio de Freitas
CPF: 731.204.807-20



1959759

Rio de Janeiro, 28/02/2023

CYRILLO GONCALVES
021028275

SELO: ELC32850 ALEATORIO: BFP
Códice de verificação: 30340 em: 2023/02/28 14:00:00




Lia Aparecida Lindenblatt de Freitas
CPF: 454.614.736-87

VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA.

Rua Iguatú, nº 260, Vila Madalena, São Paulo, SP, CEP 05444-020
CNPJ: 07.731.337/0001-18 RICARDO@SHOWS.COM.BR - TEL: (21) 99634-6390

EJB

G SHOWS E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 28.182.084/0001-40

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins de direito, que a **VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA.**, estabelecida na Rua IQUITOS, nº 260, Sala nº 02, Vila Madalena, São Paulo, SP, CEP 05444-020, inscrita no CNPJ sob o nº 07.731.337/0001-18, prestou na cidade de Juiz de Fora-MG, no dia 05 de outubro de 2024, show com a cantora **VANESSA DA MATA**, não havendo fatos supervenientes que desabone sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade, realização dos shows e, que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços. **ATESTAMOS** ainda que, os compromissos assumidos pela empresa foram e são cumpridos satisfatoriamente, nada consta em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Juiz de Fora-MG, 05 de dezembro de 2024

 Documento assinado digitalmente
GEISE TEIXEIRA MINATELLI
Data: 05/12/2024 16:53:12-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Geise Teixeira Minatelli
G Shows e Eventos Ltda.
CNPJ 28.182.084/0001-40

G Shows e Eventos Ltda.
Rua Ataliba de Barros, nº 180, Sala 307, São Mateus, Juiz de Fora,
MG
CNPJ 28.182.084/0001-40 - Contato: (32) 98830-0678



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 07.731.337

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 61398513

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 18/10/2024 09:58:15

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 07.731.337/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:24:41 do dia 05/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2025.

Código de controle da certidão: **4A50.557F.DED1.EC80**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.731.337/0001-18

Certidão nº: 68308791/2024

Expedição: 05/10/2024, às 11:33:04

Validade: 03/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.731.337/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 07.731.337/0001-18
Razão Social: VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA
Endereço: - R IQUITOS 260 SALA 02 - / VILA MADALENA / SÃO PAULO / SP / 05444-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2024 a 30/12/2024

Certificação Número: 2024120102221347124677

Informação obtida em 13/12/2024 11:44:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO****FAZENDA****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários****Certidão Número:** 1209969 - 2024**CPF/CNPJ Raiz:** 07.731.337/**Contribuinte:** VDM PRODUcoes E PROMOCOES MUSICAIS LTDA**Liberação:** 27/08/2024**Validade:** 23/02/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.467.709-7- Início atv :18/11/2005 (R IQUITOS, 260 - CEP: 05444-020)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se venham a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:30:05 horas do dia 05/10/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 7A21F283

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35220358621		18/11/2005	11/10/2005				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
VDM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA						LIMITADA UNIPESSOAL	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
07.731.337/0001-18		RUA IQUITOS			260	SALA 2	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
VILA MADALENA	SAO PAULO		SP	05444-020	RS	1.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE PRODUÇÃO MUSICAL

SÓCIO E ADMINISTRADOR						
NOME						
VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA						
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA SANTOS TORRES				62		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG
PINHEIROS	SAO PAULO			SP	05415-090	305705039
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS
250.142.208-27	SÓCIO E ADMINISTRADOR					1.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
30/11/2022	674.868/22-5	
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE VANESSA SIGIANE DA MATA FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 250.142.208-27, RG/RNE: 30.570.503-9 - SP, RESIDENTE À RUA SANTOS TORRES, 62, PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05415-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE GERALDO PESTALOZZI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 180.478.608-96, RG/RNE: 21.512.959 - SP, RESIDENTE À RUA SANTOS TORRES, 62, PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05415-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10,00.		
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA IQUITOS, 260, SALA 2, VILA MADALENA, SAO PAULO - SP, CEP 05444-020. , DATADA DE: 31/10/2022.		
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: A ÚNICA SÓCIA DECIDE QUE A PARTIR DESTA DATA A SOCIEDADE LIMITADA PASSARÁ A SER UMA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, DE ACORDO COM A LEI 13.874 DE 20/09/2019 E CONSIDERANDO A DISPOSIÇÃO CONSTANTE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.052 DO CÓDIGO CIVIL (LEI		

10.406 DE 10/01/2002), E EM OBEDIENCIA AO CONTIDO NA INSTRUCAO NORMATIVA DREI NO 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220358621
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/12/2024



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesonline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 253548199, sexta-feira, 13 de dezembro de 2024 às 11:50:46.